REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

NATAL ESPERANÇA

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SECAP/ME Nº 05.009883/2020

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:
Razão Social: CDL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA SERRANA
Endereço: VEREADOR LELIS CAMILO Número: 470 Complemento: TERREO COMERCIAL PORTARIA E 1 PAVIMEN Bairro: NOGUEIRA Município: NOVA SERRANA UF: MG CEP:35519-000
CNPJ/MF nº: 00.427.704/0001-45

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:
Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:
03/11/2020 a 15/01/2021

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:
03/11/2020 a 15/01/2021

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:
A CDL Nova Serrana e as aderentes (lojas associadas/participantes) promovem a Promoção Comercial “NATAL ESPERANÇA”. A presente campanha é aberta a todos os consumidores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no território nacional, desde que preencham os requisitos estabelecidos no regulamento.
O consumidor que adquirir produtos nos estabelecimentos comerciais participantes da promoção receberá, no ato do pagamento, um cartão com elemento raspável “NATAL ESPERANÇA”
Os consumidores em geral terão direito a 01 (um) cartão com elemento raspável, nas compras acima de R$ 50,00 (cinquenta reais), gastos em compras efetuadas no período de participação aqui estabelecido (03/11/2020 a 15/01/2021), comprovados mediante uma ou mais nota(s) e/ou cupom(ns) fiscal(is) de compras, em qualquer um dos estabelecimentos participantes, os quais estarão identificados com material de divulgação da promoção.
Fica estabelecido que a promoção não contemplará o acúmulo de saldos de valores com o desígnio de somatório para nova troca de um cartão com elemento raspável. Assim, acontecendo de o participante realizar uma compra no valor de R$70,00 (setenta reais), fará jus a 01 (um) cartão com elemento raspável. O saldo remanescente no valor de R$20,00 (vinte reais) será totalmente desprezado. Como também o será, todo e qualquer saldo de valor inferior a R$50,00 (cinquenta reais) para futuras trocas por cartões com elemento raspável.
Raspada a camada protetora existente na face do cartão aparecerá uma mensagem:
A mensagem “Você ganhou um vale-compra no valor de R$ ...” dá direito ao consumidor de um vale-compra que deverá ser utilizado no valor total, somente nas lojas participantes da promoção;
O consumidor deverá entregar na loja o vale-compra como pagamento ou parte do pagamento de mercadoria de seu interesse.
Caso o consumidor adquira mercadorias no valor superior ao vale-compra será abatido o valor constante no vale-compra e o saldo remanescente deverá ser pago pelo consumidor;
Em hipótese alguma, o vale-compra será fracionado. Assim, se o consumidor for contemplado com um cartão com elemento raspável que contenha um vale-compra no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a compra de mercadorias deverá ser no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em uma única loja participante da promoção; entregando-se o respectivo cartão com o elemento raspável contendo o valor do vale-compra.
A mensagem: “Feliz Natal” não dá direito a nenhum prêmio.
Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro em nenhuma hipótese.
Não poderão ser computados para a entrega do cartão com elemento raspável aos consumidores os produtos vedados pelo art. 10º do Decreto 70.951/72 sendo estes: medicamentos, armas e munições,

explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.
Os estabelecimentos comerciais participantes da Promoção “NATAL ESPERANÇA” que vendem os produtos acima citados, devem subtrair do valor total da venda o valor referente a tais produtos.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 03/11/2020 08:00 a 15/01/2021 18:00
QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 250.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 71

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$
3.000	Vale-compra na forma de premiação instantânea – cartão com elemento raspável	50,00	150.000,00
490	Vale-compra na forma de premiação instantânea – cartão com elemento raspável	100,00	49.000,00
10	Vale-compra na forma de premiação instantânea – cartão com elemento raspável	500,00	5.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R$
3.500	204.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:
Em comum acordo, a CDL/Nova Serrana e Aderentes entabulam desde já que os diretores da Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Serrana; da agência de publicidade e gráfica envolvidas na produção de mídia e impressos não poderão participar da campanha, cuja identificação de tais condições será efetuada pela CDL/Nova Serrana.
O proprietário de loja aderente não pode participar da promoção com vale-compra da própria empresa.
Caso seja identificado algum participante que se amolde ao disposto no item acima, o portador do cartão com elemento raspável terá o brinde suspenso e o vale-compra invalidado.
Em se tratando de falsificação, fraude ou não atendimento de quaisquer requisitos válidos de participação previstos neste Regulamento, o portador do cartão com elemento raspável será excluído automaticamente da promoção a qualquer tempo perdendo o direito ao recebimento do prêmio.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:
O prêmio (vale-compra) será entregue ao consumidor no ato da compra nas lojas associadas quando satisfizer as condições previstas no critério de participação. O consumidor poderá adquirir mercadorias nas lojas associadas mediante a apresentação do cartão com elemento raspável premiado;
A CDL/Nova Serrana, por si ou através das aderentes, se responsabilizará pela entrega do prêmio ao (a) contemplado (a).

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ficam ciente todos os participantes da presente Promoção Comercial, que sua participação implica na aceitação total e irrestrita de todos os termos e condições deste Plano de Operação e Regulamento.
Por fim, cumpre esclarecer que a Promoção Comercial amolda-se perfeitamente com a legislação vigente (Lei no 5.768, de 1971, regulamentada pelo Decreto no 70.951, de 1972 e Portaria MF no 41, de 2008) Certificado de Autorização SECAP/ME nº .....
Fica eleito o foro do domicílio do participante da promoção, para dirimir quaisquer questões, inerente ao Regulamento da presente Promoção Comercial.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE
Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do

prêmio, ser representado por seu responsável legal;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à Secap/ME;

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria MF nº 41, de 2008, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria MF nº 422 de 2013, Portaria Seae/MF nº 88 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv e cada arquivo poderá ter até 15MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

SCPC Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por Talita Nunes de Paiva , Chefe de Divisão, em 20/10/2020 às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador UAM.XSD.FPW